

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. O Arsenal Esporte Clube, inscrito no CNPJ sob nº 14.214.218/0001-53 constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, com prazo de duração indeterminado, com fim cultural, recreativo, esportivo e social e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ Único. O Arsenal Esporte Clube foi fundado em 06 de julho de 2011, todavia, suas atividades desportivas tiveram início em 12 de janeiro de 1985, data que deverá ser considerada para fins comemorativos da entidade.

Art. 2º. O Arsenal Esporte Clube tem sede e foro à Av. Stara, nº. 519, fundos, Bairro Stara, neste município de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.470-000.

Art. 3º. A associação é órgão apolítico, sem distinção de crença religiosa ou de natureza filosófica e adota como cores principais o verde e o laranja.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º. O quadro social é formado das seguintes categorias:

- I - Associados fundadores;
- II - Associados contribuintes;
- III - Associados beneméritos.

§ Único. São associados fundadores, aqueles que assinaram a ata de Constituição da associação; associados contribuintes, os que forem admitidos na forma deste Estatuto; associados beneméritos da associação os que assim forem considerados por decisão da Assembleia Geral.

Seção I Da admissão, demissão e exclusão de associados

Art. 5º. São condições para ingressar no quadro social como associado contribuinte ter nome proposto por dois associados e ser aprovada a admissão pela diretoria.

Art. 6º. A demissão do quadro social será concedida aos associados que a requererem à diretoria, desde que estejam quites com a tesouraria.

Art. 7º. A exclusão do quadro social ocorrerá quando assim decidir a Diretoria, nos termos do art. 12 deste Estatuto, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso.

Página 1 de 9

continua na próxima página

continuação da página anterior

Art. 8º. Os associados fundadores e contribuintes pagarão, a partir da data da admissão, uma mensalidade a ser definida pela Assembleia Geral, durante o tempo em que integrar o quadro social.

Seção II Dos direitos e deveres dos associados

Art. 9º. São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

- I - Atender as convocações ou chamados da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Exercer com dedicação, zelo e honestidade, os cargos que forem conferidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- Comunicar a Diretoria quaisquer fatos de interesse da associação;
- III - Pagar regularmente as mensalidades ou outro qualquer compromisso assumido perante a associação;
- IV - Zelar pelo patrimônio moral e material da associação.

Art. 10. São direitos dos associados fundadores e contribuintes:

- I - Votar e ser votado;
- II - Opinar, discutir e votar em Assembleia Geral, todos os casos de interesse da associação;
- III - Recorrer para a Assembleia Geral das decisões da Diretoria que aplicarem sanções disciplinares;
- IV - Propor, respeitando o disposto no art. 5º deste Estatuto, a admissão de associados;
- V - Solicitar à Diretoria a demissão do quadro social.
- VI - Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.

Seção III Das transgressões e penalidades

Art. 11. Será passível de punição, nos termos deste Estatuto, o associado que:

- I - Deixar de cumprir os deveres estabelecidos no art. 9º deste Estatuto;
- II - Deixar de prestar contas à Diretoria, no prazo fixado pela mesma, quando tiver de fazê-lo;
- III - Praticar atos públicos ou particulares que impliquem em desrespeito à associação;
- IV - Deixar, sendo membro do Conselho Fiscal, de examinar prestações de contas ou de tomar providências que lhe competem na aplicação e fiscalização dos bens da associação.

Art. 12. Constituem penas disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Cassação de mandato de membro da Diretoria ou de Conselho Fiscal;
- IV - Exclusão do quadro social, nos termos do art. 7º.

§ Único. Fica a cargo da Diretoria aquilatar a gravidade da transgressão e da aplicação das penas disciplinares prescritas neste artigo.

Página 2 de 9

continua na próxima página

continuação da página anterior
CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Não-Me-Toque Rio Grande do Sul (fls. 05) e 0000

Art. 13. São órgãos sociais do Clube:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Fiscal.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo da entidade, dentro dos limites legais e do Estatuto, tendo poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas decisões, vincular a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. A convocação para Assembleia Geral deverá ser por edital, afixado em local visível na sede da associação e deverá conter a ordem do dia, data, hora e local da assembleia e, data e assinatura do responsável pela convocação da Assembleia e deverá ser feita com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

§ 2º. A convocação para eleição deverá ser realizada mediante edital publicado em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa, por 3 (três) vezes, podendo ser em 3 (três) veículos de comunicação distintos ou em 3 (três) vezes consecutivas no mesmo veículo.

§ 3º. Instala-se a Assembleia Geral, em primeira convocação, no local, data e hora estabelecidos, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados e, não havendo quórum, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

§ 4º. O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas constantes no livro de presenças.

Art. 15. A Assembleia Geral se reunirá:

- I - Ordinariamente, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e eleger a nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da associação ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 1º. Para prestação e aprovação das contas deverá ser realizada Assembleia Geral Ordinária no primeiro trimestre do ano seguinte ao término do exercício social juntamente com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, para aprovação final.

§ 2º. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos em Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim, no mês de novembro.

§ 3º. O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e

Página 3 de 9

continua na próxima página



continuação da página anterior
ausência de interessados.

§ 4º. Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse automaticamente no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º. Para fins de alteração estatutária e exclusão de administradores, a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, obedecendo o *quorum* previsto no art. 14, § 3º, deverá obter o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes.

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da associação.

Art. 17. O presidente abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, sendo a mesma registrada em ata assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º. Na ausência do primeiro e segundo secretário, o presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º. Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariados por um secretário *ad hoc*.

Art. 18. Os membros da Diretoria Executiva, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles refiram de maneira direta ou indiretamente.

Art. 19. Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão dirigir os trabalhos quando a Assembleia estiver deliberando sobre relatório da Diretoria e as contas da gestão em que houverem exercido os seus mandatos, devendo o plenário escolher entre os associados presentes, um presidente *ad hoc* para dirigir os trabalhos no interregno, retornando à direção ao presidente da associação, uma vez terminado o impedimento.

§ Único. Após determinar a direção dos trabalhos o presidente e demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, deixarão a mesa permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para esclarecimentos que lhe forem solicitados.

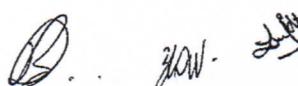
Art. 20. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiveram direta ou indiretamente relação.

§ 1º. Habitualmente a votação é por aclamação, podendo, no entanto, a Assembleia optar pelo voto secreto atendendo-se então as normas usuais.

§ 2º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos associados presentes, tendo cada associado direito a um voto, sendo vedada a representação.

§ 3º. Nas eleições para preenchimento de cargos da Diretoria somente poderão concorrer chapas que forem registradas na secretaria da associação, no mínimo dois dias antes da data da Assembleia Geral, por solicitação de número não inferior a seis associados em pleno gozo de seus direitos, cumprindo à Diretoria afixar as chapas registradas em lugar visível para os associados.

Página 4 de 9



continua na próxima página



continuação da página anterior

Art. 21. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Não-Me-Toque Rio Grande do Sul (fls.) Delvoro

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Deliberar quanto a fusão ou extinção da associação;
- III - Destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV - Alterar o estatuto social;
- V - Deliberar acerca das penalidades aplicadas pela Diretoria em grau de recurso;
- VI - Examinar e aprovar o relatório de gestão, execução orçamentária do exercício vindouro, assim como balanços e contas do exercício anterior;
- VII - Determinar as linhas de ação da sociedade, primando sempre pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- VIII - Resolver qualquer assunto de interesse social que estejam fora da alçada da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 22. A associação é administrada por uma Diretoria Executiva, formada por associados eleitos em Assembleia Geral, com mandato de dois (2) anos podendo ser reeleita por apenas um período consecutivo.

§ 1º. Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associadas ou mantenedoras, sob qualquer pretexto, devendo os recursos recebidos ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º. É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente da entidade ou de quaisquer dos diretores.

Art. 23. A Diretoria Executiva elaborará relatório de gestão e execução orçamentária, a ser apresentado na Assembleia Geral para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Art. 24. O balanço social e financeiro da entidade, após aprovado em Assembleia Geral Ordinária, serão publicados anualmente, no site da entidade ou na melhor forma possível.

Art. 25. A aprovação do balanço geral, das contas e do relatório da Diretoria desonera seus integrantes da responsabilidade para com a associação, salvo no caso comprovado de erro, dolo ou fraude.

Art. 26. A Diretoria Executiva é constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

§ Único. Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Página 5 de 9

continua na próxima página

continuação da página anterior

Art. 27. Qualquer membro da Diretoria que faltar a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas, sem motivo justificado, perderá o mandato.

Art. 28. Ao presidente compete:

- I - Assinar os diplomas de associados fundadores, beneméritos e o expediente burocrático normal da associação;
- II - Assinar com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e referendar com o "autorizo" todos os documentos de despesas da associação;
- III - Presidir as Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria;
- IV - Prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- V - Propor ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, medidas que julgar necessárias à administração e que escapem de sua alcada;
- VI - Solicitar informações ou esclarecimentos ao Conselho Fiscal sobre qualquer assunto;
- VII - Apresentar ao término do mandato um relatório minucioso de todas as suas atividades;
- VIII - Apresentar à Diretoria projetos sobre qualquer assunto;
- IX - Dar solução aos casos urgentes, submetendo seu ato, após no máximo de quinze (15) dias ao Conselho Fiscal;
- X - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- XI - Demitir associados na forma prevista neste Estatuto;
- XII - Conceder licenças a pedido do interessado, por período nunca superior a sessenta (60) dias a qualquer membro da Diretoria, de todo a que o total dos licenciados não ultrapasse dois terços (2/3) dos membros da Diretoria em exercício e que permaneça um elemento em cada cargo;
- XII - Autorizar o pagamento dos empréstimos e auxílio regularmente processados;
- XIV - Exercer o voto de desempate nas reuniões que presidir;
- XV - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as disposições deste Estatuto;
- XVII - Delegar poderes de assinaturas da correspondência normal ao primeiro secretário e ao tesoureiro;
- XVIII - Recorrer a Assembleia quaisquer deliberações da Diretoria que julgar contrárias aos interesses da associação;
- XIX - Responsável pelo bom andamento dos trabalhos durante as reuniões e Assembleias, podendo suspender momentaneamente ou definitivamente os trabalhos, bem como fazer retirar da sala associado ou grupo de associados se fizer necessário;
- XX - Representar a associação ou nomear comissões para tal em solenidades públicas ou privadas;
- XXI - Assinar com o Secretário as carteiras sociais e as atas de Assembleias Gerais.

Art. 29. Ao Vice-presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - Colaborar com o Presidente nas soluções dos problemas afetos a associação.

Art. 30. Ao 1º Secretário compete:

- I - Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos;
- II - Organizar e expedir a correspondência da secretaria;
- III - Ter em ordem e sob a sua guarda toda a correspondência das Assembleias Gerais;
- IV - Ter sob seus cuidados o livro de presenças das Assembleias Gerais;

continua na próxima página

- continuação da página anterior
- V - Elaborar com o Presidente o relatório de passagem de função;
VI - Manter atualizado e em ordem o cadastro dos associados;
VII - Zelar pela organização e conservação do arquivo da associação;
VIII - Elaborar as atas de todas as reuniões da associação;
IX - Manter em ordem e em dia o fichário da secretaria e expedir as carteiras sociais em conjunto com o Presidente;
X Convocar de ordem do Presidente a Assembleia Geral.
XI - Assinar com o Presidente as carteiras sociais e as atas de Assembleias Gerais.

*Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Não-Me-Toque Rio Grande do Sul (fls. 07) LUNO*

Art. 31. Ao 2º Secretário compete:

- I - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
II - Assessorar o primeiro secretário na boa execução de todos os encargos atribuídos à secretaria.

Art. 32. Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Superintender os trabalhos da tesouraria, mantendo rigorosamente em dia toda a escrituração sob sua responsabilidade, de modo a poder prestar informações sobre a situação econômica da associação em qualquer época a Diretoria e a Assembleia;
II - Depositar na rede bancária indicadas pela Diretoria as importâncias disponíveis;
III - Movimentar importâncias da associação, com cheques em conjunto com o presidente;
IV - Efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria;
V - Organizar balancete mensal e por intermédio da Diretoria encaminha-lo para conferência ao Conselho Fiscal;
VI - Prestar a Diretoria e ao Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, bem como por a disposição dos mesmos para exame a escrituração a seu cargo;
VII - Ter sob sua guarda os títulos de bens imóveis da associação;
VIII - Receber prestações de contas das comissões;
IX - Receber e encaminhar os pedidos de empréstimos e apresentá-los devidamente informados;
X - Elaborar com o presidente relatórios e o balanço geral de passagem de função.

Art. 33. Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal se caracteriza por ser um órgão autônomo e independente, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos eleitos juntamente com a Diretoria Executiva pela Assembleia Geral.

Art. 35. Salvo por vontade própria ou por decisão da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos de seus cargos no curso do prazo do mandato em que foram investidos.

Art. 36. O funcionamento do Conselho Fiscal é regido por Regimento Interno próprio.

Art. 37. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de qualquer outro órgão de direção da entidade.

Página 7 de 9

continua na próxima página

continuação da página anterior

Art. 38. Os membros, efetivos ou suplentes, do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 39. Ao Conselho Fiscal compete:

- I -- Examinar e dar pareceres sobre relatórios, balancetes, prestações de contas e demais documentos contábeis;
- II - Conferir todos os livros distribuídos à secretaria e a tesouraria, nas passagens de cargos apontando o seu "conferido";
- III - Solicitar ao presidente da associação quaisquer esclarecimentos que julgar necessário ao fiel desempenho de suas atribuições;
- IV - Propor ao presidente medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento da associação, no que diz respeito a assuntos financeiros.
- V - Fiscalizar as ações da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DA RENDA, DESPESA E PATRIMÔNIO

Art. 40. O patrimônio da associação é constituído de bens móveis e imóveis, de haveres em moeda corrente, que já possuem ou vier a possuir, em depósito ou em circulação de doações, legados, subvenções ou outra forma qualquer de contribuição.

Art. 41. Constituem rendimentos da associação:

- I - Mensalidades, contribuições e taxas a que são obrigados os associados;
- II - Doações;
- III - Lucro com venda de material esportivo ou de outra natureza;
- IV - Renda dos serviços e jogos desportivos;
- V - As quantias de promoções patrocinadas pela associação;
- VI - Por outras rendas eventuais.

§ Único. A associação poderá receber doações em dinheiro ou em bens patrimoniais do poder público, de particulares e dos próprios associados.

Art. 42. Constituem despesas da associação:

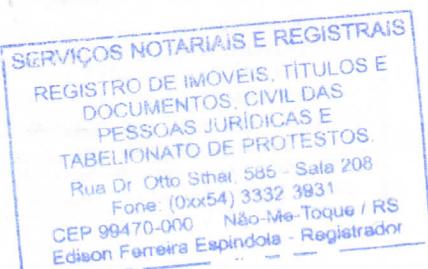
- I - As necessárias a conservação de móveis e imóveis;
- II - Aquisição de material de expediente, esporte, limpeza e conservação;
- III - Despesas eventuais;
- IV - Todos os prejuízos que por ventura venha a ter, sem possibilidade de cobrança ou recuperação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A associação só poderá ser dissolvida se, durante dois anos consecutivos, contar em seu quadro social com menos de oito associados e por deliberação da maioria dos membros constituídos em Assembleia Geral, se assim decidirem.

Página 8 de 9

continua na próxima página



continuação da página anterior

Art. 44. Ocorrendo a dissolução da associação, após a liquidação de possíveis débitos existentes, o patrimônio remanescente será destinado, por deliberação dos associados em Assembleia Geral, à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 45. A escrituração da entidade se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 46. Será criado o órgão de Ouvidoria, com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando a ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética.

Art. 47. A resolução de casos omissos neste Estatuto será de competência da Diretoria e em última instância à Assembleia Geral.

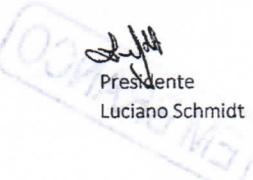
Art. 48. O exercício social de doze meses terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49. Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 50. As disposições do presente Estatuto serão completadas pelos regulamentos, regimentos internos e instruções que forem expedidas para a fiel observância das finalidades da associação.

Art. 51. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Não-Me-Toque – RS, 26 de janeiro de 2023.

Douglas Bernardi 
1º Secretário
Douglas Bernardi

Luciano Schmidt
Presidente
Luciano Schmidt

Vanessa Laiz Wagner
Vanessa Laiz Wagner
OAB/RS 91.987

Página 9 de 9

O referido é verdade e dou fé. Não-Me-Toque, RS, 22 de março de 2023.

Ieda Maria Franz - 3ª Substituta

Emolumentos:

Total: R\$194,60 + R\$8,70 = R\$203,30

Certidão PJ: R\$177,00 (0377.04.2000003.00752 = R\$4,40)

Busca: R\$11,20 (0377.02.2100002.00789 = R\$2,50)

Processamento eletrônico: R\$6,40 (0377.01.2000003.02459 = R\$1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099390 54 2023 00000088 78